

**PROCESSO Nº 044/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**  
**CONTRATO Nº. 052/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA  
**PEDRO LUIZ BARBOSA FERREIRA 09288051406**,  
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DE PEDRO E ERICK.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68 e a empresa **PEDRO LUIZ BARBOSA FERREIRA 09288051406**, CNPJ sob o nº. 23.831.060/0001-51, com sede na Rua São João Del Rey, nº.09, Quadra 08, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.150-160, e-mail: pedroluizbarbosaferreira@gmail.com – telefone (84) 99623-6040, neste ato representada pelo Sr. PEDRO LUIZ BARBOSA FERREIRA, residente e domiciliado na Rua São João Del Rey, nº.09, Quadra 08, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.150-160, inscrito sob o CPF nº 092.880.514-06 e portador do RG nº 6.876.030 MB/RN, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2023** do **PROCESSO nº 044/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de PEDRO E ERICK, através da empresa **PEDRO LUIZ BARBOSA FERREIRA 09288051406**, para apresentação no dia 29/06/2023 na Vila Matinadas - Orobó/PE, durante as COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS JUNINOS/2023.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o "caput" deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até 31/12/2023.

Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2033 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico/ 13.392.0010.2031 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL**

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
  - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
  - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
  - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.



### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

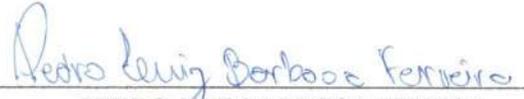
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 30 de Maio de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
Severino Luiz Pereira de Abreu  
Contratante

  
**PEDRO LUIZ BARBOSA FERREIRA**  
**09288051406**  
CNPJ: 23.831.060/0001-51  
Contratado

### Testemunhas:

Nome:   
CPF: 057.688.944.03

Nome:   
CPF: 059.330.894.86